



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

## ***JORNAL INFORMATIVO***

### ***PROJETO DE LEI N° 12/2024***

---

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Desterro, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita do Município de Desterro para o exercício financeiro de 2025 no montante de 69.453.636,00 (Sessenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendido, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição e será discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

**II.** Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Desterro, 30 de setembro de 2024**

  
**Tiago Simões dos Santos**  
Presidente da Câmara